

LEI Nº 2.898 DE 05 DE MAIO DE 1.998

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA DE TERRAS LOCALIZADA NO DISTRITO DE DOMÉLIA, NESTE MUNICÍPIO, À TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A.-TELESP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão de direito real de uso de uma área de 120,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados) localizada na Rua Dom Pedro I, no Distrito de Domélia, Comarca e Município de Agudos, à TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A.-TELESP, para a construção de uma Central Telefônica.

Par.único. A concessão a que se refere este artigo far-se-á nos termos dos Artigos 96 e 98 da Lei Orgânica Municipal, dispensada a concorrência, devido o uso se destinar à concessionária de serviço público.

ARTIGO 2º. A área a ser concedida será melhor descrita e caracterizada no instrumento (contrato) a ser formalizado entre as partes, devendo, portanto, obedecer ao já estabelecido no croqui anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 3º. A concessão será pelo prazo de 30 (trinta) anos, a partir da data da celebração do contrato.

Par.único. A não utilização da área para o fim previsto no Artigo 1º, implicará na reversão da mesma ao patrimônio público municipal.

ARTIGO 4º. As despesas desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 05 de maio de 1998.

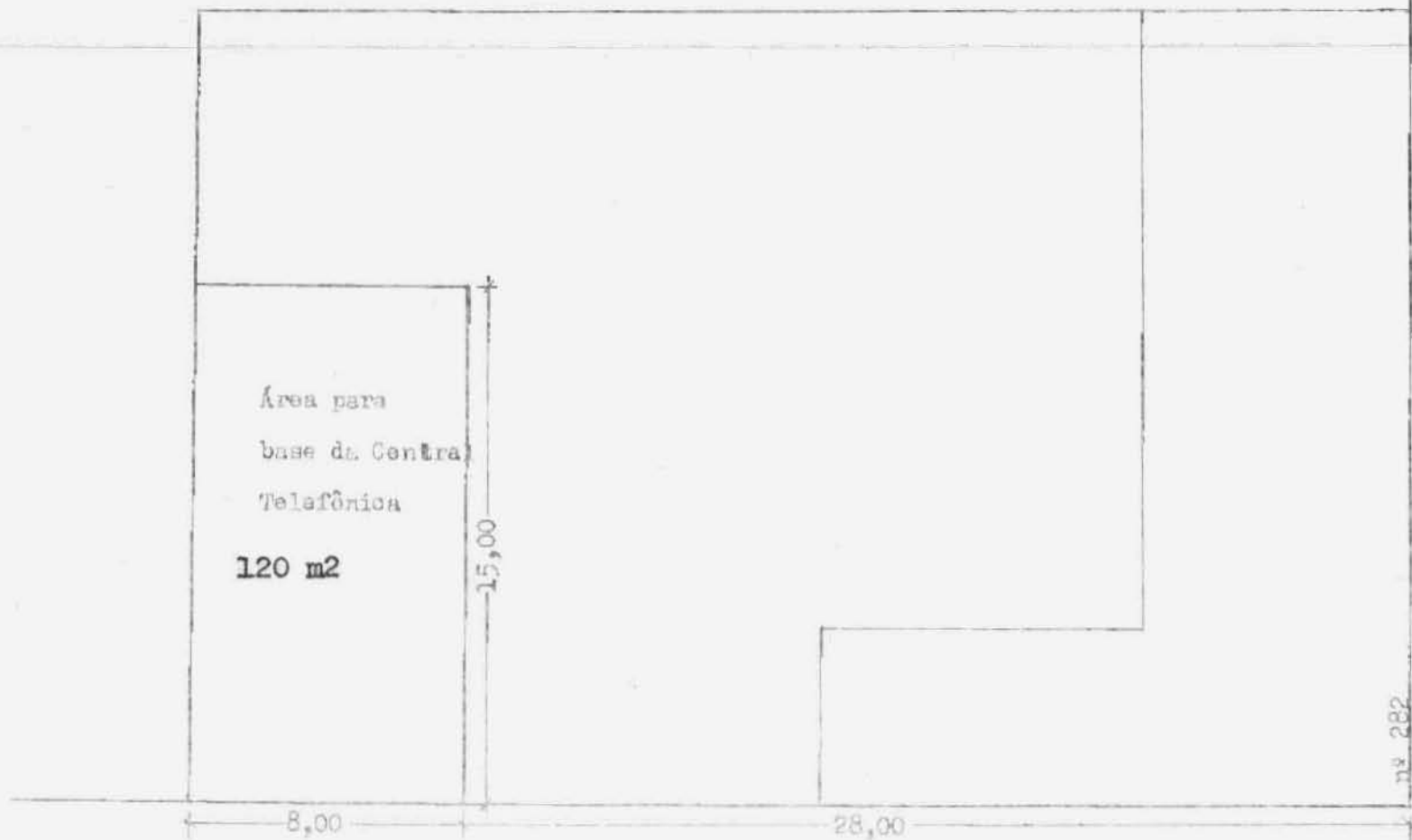
JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

ARISTEU ALVES  
Diretor

Deptº. de Administração

DOMÉLIA - Município de Agudos



Área para  
base de Central  
Telefônica  
**120 m<sup>2</sup>**

15,00

8,00

28,00

nr 282

RUA D. PEDRO I

RUA MARSHAL DEODORO

08306 OURINHOS

23105 3110

08:54

03/25/98

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE PRÓPRIO MUNICIPAL QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS E A TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A.-TELESP.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão de uso de imóvel, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Tiradentes, nº 650 Centro, devidamente inscrita no CGCMF sob nº 46.137.444/0001-74, neste ato representada pelo seu prefeito municipal em exercício, sr. JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, portador do RG. nº 8.859.069, CIC. nº 959.21370800, residente e domiciliado nesta cidade de Agudos-SP, à Rua José Francisco Simões dos Santos, nº 111, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A.-TELESP, concessionária de serviços públicos de telecomunicações no Estado de São Paulo, empresa do Sistema Telebrás, com sede em São Paulo à Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGCMF. nº 43.642.727/0001-85, inscrição estadual nº 108.383.949.112, neste ato representada pela sua bastante procuradora, a Dra. GILDA SANTANA GARCIA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 80.993, portadora do RG. nº 6.409.840-SSP/SP, residente e domiciliada em São Paulo-Capital, com endereço comercial comum da empresa outorgante, melhor qualificada nos termos da procuração lavrada nas Notas do Primeiro Serviço Notarial da Capital, livro nº 896, fls. 019, em 11 de junho de 1997, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justos e contratados, o que seguem:

**CLÁUSULA I** - O objeto do presente contrato é a concessão de uso, nos termos da Lei nº 2.898 de 05.05.98, uma área de 120,00 m<sup>2</sup> situado no Distrito de Domélia, Município de Agudos-SP., e que se constitui num lote de terreno desmembrado de uma área maior, sem benfeitorias, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: pela frente mede 8,00 metros confrontando com a Rua D. Pedro I; do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel confronta com área remanescente de propriedade do Município de Agudos, onde mede 15,00 metros; do lado esquerdo de quem da via pública olha para o imóvel, confronta com área remanescente do Município de Agudos, onde mede 15,00 metros; e na linha dos fundos mede 8,00 metros e confronta com área remanescente de propriedade do Município de Agudos, cujo terreno encerra uma área de 120,00 metros quadrados (m<sup>2</sup>), havido por força da Transcrição nº 13.397 do Livro nº 3-X, fls. 146 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Agudos.

**CLÁUSULA II** - A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.898 de 05.05.98, concede o uso do imóvel descrito na cláusula anterior, a título gratuito, para a **CONCESSIONÁRIA** que fica desde já autorizada a ocupá-lo, possuindo-o em nome do Município de Agudos

**CLÁUSULA III** - A **CONCESSIONÁRIA** declara que aceita a referida concessão e se compromete a construir no imóvel um prédio para a implantação de uma Central Telefônica, atividades exclusivamente de comunicações, ficando a seu cargo todos os gastos que, porventura, forem levados a efeito para propiciar ao imóvel condições de uso e conservação, para os fins por ele pretendidos.

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

02

**CLÁUSULA IV** - Correrão às expensas da CONCESSIONÁRIA o pagamento de todas as taxas, inclusive energia elétrica, telefone, água e outros que recaírem sobre o imóvel, exceto IPTU, proporcional à área ocupada e constante deste contrato.

**CLÁUSULA V** - A não utilização do imóvel pela CONCESSIONÁRIA para os fins constantes da Cláusula III importará na revogação da concessão ora instituída.

**CLÁUSULA VI** - O prazo de duração da presente concessão será de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA VII** - Ocorrendo a revogação desta concessão, o imóvel retornará à posse do Município, sem gerar direitos subjetivos para a CONCESSIONÁRIA e ônus de qualquer espécie para a municipalidade.

**CLÁUSULA VIII** - A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a executar na área permitida, por si ou seus prepostos, quaisquer tipos de benefícios/benfeitorias que entender convenientes aos seus serviços, incorporando-se às mesmas as benfeitorias não removíveis, ao patrimônio do Município, sem que lhe caiba qualquer indenização ou compensação.

**CLÁUSULA IX** - A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel objeto desta concessão, mesmo que parcialmente.

**CLÁUSULA X** - A CONCESSIONÁRIA se compromete a efetuar a guarda do imóvel e defender a posse da CONCEDENTE nas mesmas condições em que ora lhe é entregue, bem como, responder a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

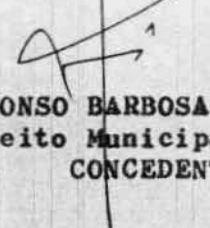
**CLÁUSULA XI** - A CONCESSIONÁRIA declara, neste ato, possuir e manter na vigência deste contrato, cobertura de seguro contra os riscos de incêndio para os bens móveis de sua propriedade.

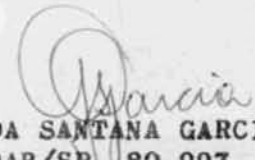
**CLÁUSULA XII** - Este instrumento, por sua natureza de contrato administrativo, se submete às disposições da Lei Federal nº 8666 de 21.06.93, com a redação dada pela Lei Federal nº 8883 de 08.06.94, sendo-lhe aplicáveis os anexos que ficam fazendo parte integrante.

**CLÁUSULA XIII** - Fica eleito o foro da Comarca de AGUDOS-SP. para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem, entre si, perfeitamente ajustados, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Agudos-SP., 08 de maio de 1998.

  
JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI  
Prefeito Municipal  
pela CONCEDENTE

  
GILDA SANTANA GARCIA  
OAB/SP, 80.993  
pela CONCESSIONÁRIA

LEI Nº 2.898 DE 05 DE MAIO DE 1.998

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA DE TERRAS LOCALIZADA NO DISTRITO DE DOMÉLIA, NESTE MUNICÍPIO, À TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A.-TELESP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão de direito real de uso de uma área de 120,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados) localizada na Rua Dom Pedro I, no Distrito de Domélia, Comarca e Município de Agudos, à TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A.-TELESP, para a construção de uma Central Telefônica.

Par.único. A concessão a que se refere este artigo far-se-á nos termos dos Artigos 96 e 98 da Lei Orgânica Municipal, dispensada a concorrência, devido o uso se destinar à concessão de serviço público.

ARTIGO 2º. A área a ser concedida será melhor descrita e caracterizada no instrumento (contrato) a ser formalizado entre as partes, devendo, portanto, obedecer ao já estabelecido no croqui anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

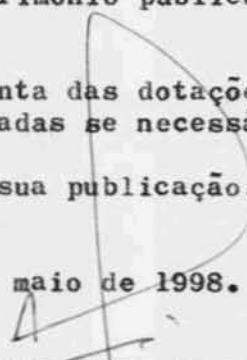
ARTIGO 3º. A concessão será pelo prazo de 30 (trinta) anos, a partir da data da celebração do contrato.

Par.único. A não utilização da área para o fim previsto no Artigo 1º, implicará na reversão da mesma ao patrimônio público municipal.


ARTIGO 4º. As despesas desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

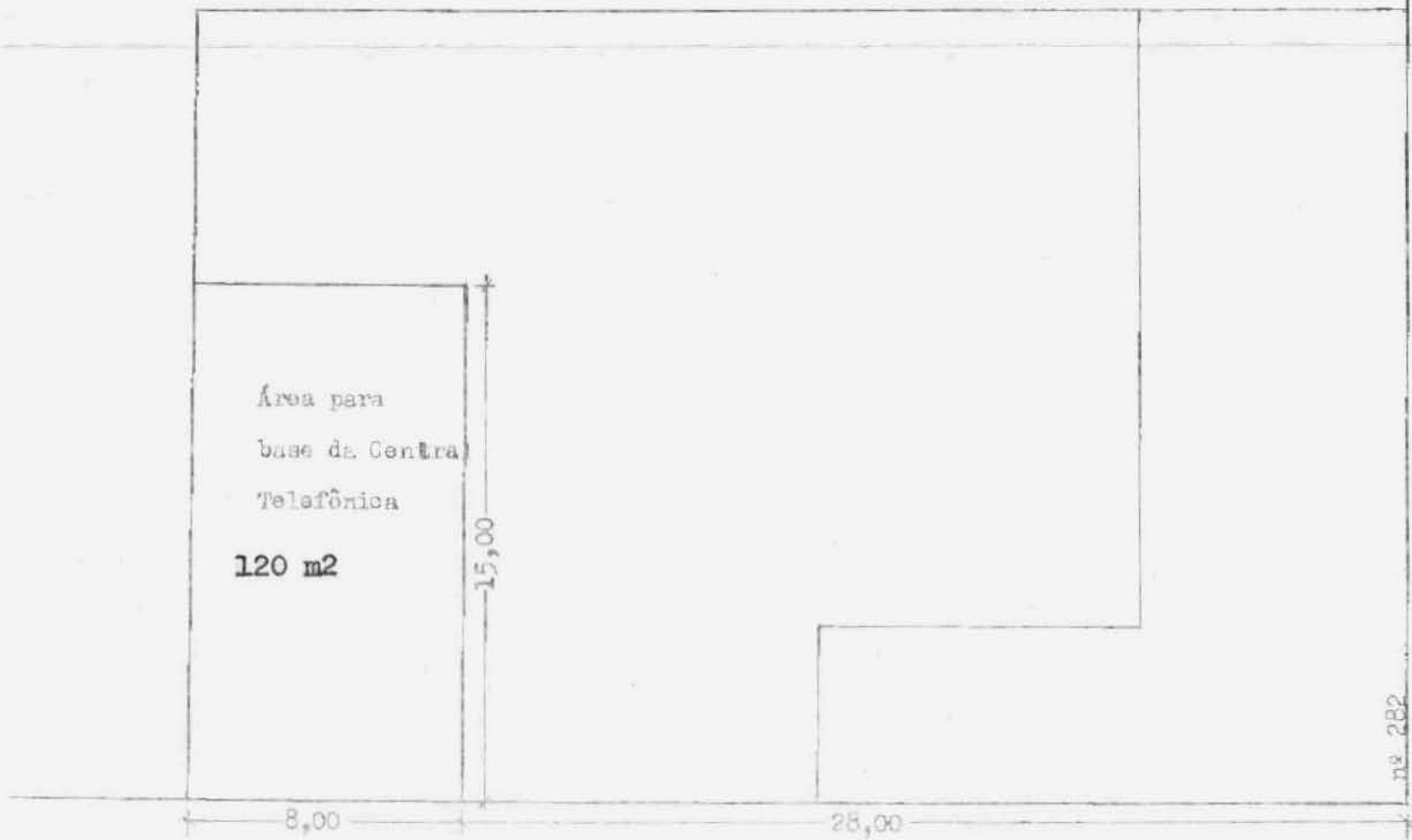
Prefeitura Municipal de Agudos, 05 de maio de 1998.

  
JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

  
ARISTEU ALVES  
Diretor  
Deptº. de Administração

DOMÉLIA - Município de Agudos



Área para  
base de Central  
Telefônica  
**120 m<sup>2</sup>**

15,00

8,00

28,00

n.º 282

RUA MARSHAL DEODORO

RUA D. PEDRO I

08306 OURINHOS

29105 3110

08:52

03-25-96

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE PRÓPRIO MUNICIPAL QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS E A TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A.-TELESP.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão de uso de imóvel, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Tiradentes, nº 650 Centro, devidamente inscrita no CGCMF sob nº 46.137.444/0001-74, neste ato representada pelo seu prefeito municipal em exercício, sr. JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, portador do RG. nº 8.859.069, CIC. nº 959.213708 00, residente e domiciliado nesta cidade de Agudos-SP. à Rua José Francisco Simões dos Santos, nº 111, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A.-TELESP, concessionária de serviços públicos de telecomunicações no Estado de São Paulo, empresa do Sistema Telebrás, com sede em São Paulo à Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGCMF. nº 43.642.727/0001-85, inscrição estadual nº 108.383.949.112, neste ato representada pela sua bastante procuradora, a Dra. GILDA SANTANA GARCIA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 80.993, portadora do RG. nº 6.409.840-SSP/SP, residente e domiciliada em São Paulo-Capital, com endereço comercial comum da empresa outorgante, melhor qualificada nos termos da procuração lavrada nas Notas do Primeiro Serviço Notarial da Capital, livro nº 896, fls. 019, em 11 de junho de 1997, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justos e contratados, o que seguem:

**CLÁUSULA I** - O objeto do presente contrato é a concessão de uso, nos termos da Lei nº 2.898 de 05.05.98, uma área de 120,00 m<sup>2</sup> situado no Distrito de Domélia, Município de Agudos-SP., e que se constitui num lote de terreno desmembrado de uma área maior, sem benfeitorias, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: pela frente mede 8,00 metros confrontando com a Rua D. Pedro I; do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel confronta com área remanescente de propriedade do Município de Agudos, onde mede 15,00 metros; do lado esquerdo de quem da via pública olha para o imóvel, confronta com área remanescente do Município de Agudos, onde mede 15,00 metros; e na linha dos fundos mede 8,00 metros e confronta com área remanescente de propriedade do Município de Agudos, cujo terreno encerra uma área de 120,00 metros quadrados (m<sup>2</sup>), havido por força da Transcrição nº 13.397 do Livro nº 3-X, fls. 146 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Agudos.

**CLÁUSULA II** - A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.898 de 05.05.98, concede o uso do imóvel descrito na cláusula anterior, a título gratuito, para a **CONCESSIONÁRIA** que fica desde já autorizada a ocupá-lo, possuindo-o em nome do Município de Agudos

**CLÁUSULA III** - A **CONCESSIONÁRIA** declara que aceita a referida concessão e se compromete a construir no imóvel um prédio para a implantação de uma Central Telefônica, atividades exclusivamente de comunicações, ficando a seu cargo todos os gastos que, porventura, forem levados a efeito para propiciar ao imóvel condições de uso e conservação, para os fins por ele pretendidos.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Estado de São Paulo



## TERMO DE CONCESSÃO DE USO

02

**CLÁUSULA IV** - Correrão às expensas da CONCESSIONÁRIA o pagamento de todas as taxas, inclusive energia elétrica, telefone, água e outros que recaírem sobre o imóvel, exceto IPTU, proporcional à área ocupada e constante deste contrato.

**CLÁUSULA V** - A não utilização do imóvel pela CONCESSIONÁRIA para os fins constantes da Cláusula III importará na revogação da concessão ora instituída.

**CLÁUSULA VI** - O prazo de duração da presente concessão será de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA VII** - Ocorrendo a revogação desta concessão, o imóvel retornará à posse do Município, sem gerar direitos subjetivos para a CONCESSIONÁRIA e ônus de qualquer espécie para a municipalidade.

**CLÁUSULA VIII** - A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a executar na área permitida, por si ou seus prepostos, quaisquer tipos de benefícios/benfeitorias que entender convenientes aos seus serviços, incorporando-se às mesmas as benfeitorias não removíveis, ao patrimônio do Município, sem que lhe caiba qualquer indenização ou compensação.

**CLÁUSULA IX** - A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel objeto desta concessão, mesmo que parcialmente.

**CLÁUSULA X** - A CONCESSIONÁRIA se compromete a efetuar a guarda do imóvel e defender a posse da CONCEDENTE nas mesmas condições em que ora lhe é entregue, bem como, responder a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

**CLÁUSULA XI** - A CONCESSIONÁRIA declara, neste ato, possuir e manter na vigência deste contrato, cobertura de seguro contra os riscos de incêndio para os bens móveis de sua propriedade.

**CLÁUSULA XII** - Este instrumento, por sua natureza de contrato administrativo, se submete às disposições da Lei Federal nº 8666 de 21.06.93, com a redação dada pela Lei Federal nº 8883 de 08.06.94, sendo-lhe aplicáveis os anexos que ficam fazendo parte integrante.

**CLÁUSULA XIII** - Fica eleito o foro da Comarca de AGUDOS-SP. para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem, entre si, perfeitamente ajustados, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Agudos-SP., 08 de maio de 1998.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI  
Prefeito Municipal  
pela CONCEDENTE

GILDA SANTANA GARCIA  
OAB/SP, 80.993  
pela CONCESSIONÁRIA